



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

Direção Conserp <conserp@conserpelevadores.com.br>

7 de julho de 2023 às 12:27

Para: Financeiro Conserp <financeiro@conserpelevadores.com.br>, sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

Bom dia! Prezados, através deste e-mail solicitamos esclarecimento acerca do prazo de entrega do elevador conforme item 6.1 do termo de referência.

O prazo de entrega é de 20 dias úteis mesmo? É totalmente inexecutável.

Isso não seria suficiente para fabricação (sob medida de acordo com a obra); não está considerando frete e nem período de montagem que para um elevador grande como esse seria muito maior do que o previsto no termo.

Aguardamos retorno,

**Tais Resende Cavalléro**

Diretora Geral

+55 (91) 99624-6052

+55 (91) 3246-0106 / (91) 3246-0254



VISITE NOSSO SITE

"O conteúdo desta mensagem de e-mail e quaisquer anexos se destinam exclusivamente ao (s) destinatário (s) e podem conter informações confidenciais e / ou privilegiadas e podem ser legalmente protegidos contra divulgação. Se você não for o destinatário pretendido desta mensagem ou de seu agente, ou se esta mensagem foi endereçada a você por engano, por favor, avise imediatamente o remetente pelo e-mail de resposta e exclua esta mensagem e quaisquer anexos. Se você não é o destinatário pretendido, você está notificado que qualquer uso, disseminação, cópia ou armazenamento desta mensagem ou de seus anexos é estritamente proibido, nos termos da lei 13.709/18, podendo desta forma ser aplicadas as sanções dentro das circunstâncias penais e legais. "

"The contents of this email message and any attachments are intended solely for the recipient(s) and may contain confidential and/or privileged information and may be legally protected from disclosure. If you are not the intended recipient of this message or its agent, or if this message was addressed to you in error, please notify the sender immediately by reply email and delete this message and any attachments. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, dissemination, copying or storage of this message or its attachments is strictly prohibited, pursuant to law 13.709/18, and sanctions may therefore be applied within criminal and legal circumstances. "



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM

2 mensagens

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

10 de julho de 2023 às 10:04

Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM****OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PARÁ.

Encaminhamos anexo o pedido de esclarecimento encaminhado pelo CONSERP ELEVADORES, para conhecimento, análise e manifestação.

Informamos que a sessão está agendada para o dia 17 de julho de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Atenciosamente,

Higo Duarte
Pregoeiro

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Não contém vírus.www.avg.com

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 066 2023.pdf**
137K10 de julho de 2023 às
17:14**COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS** <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

Para: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Boa tarde

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa, cumpre frisar que a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material. Não parece razoável que a Administração se ajuste a logística de entrega de uma determinada empresa, caso a empresa vencedora venha necessitar de um novo prazo de entrega, serão analisados o pedido e a necessidade da aquisição dos equipamentos, como já de praxe nos editais desta secretaria. Assim informamos que se mantêm todas as demais cláusulas editalícias.

att

Edinusia Dias



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ- PARÁ.

I- RELATÓRIO

A empresa **CONSERP ELEVADORES**, protocolou via e-mail no dia 07/07/2023 o 1º Pedido de Esclarecimentos, requerendo informações quanto ao edital da licitação em epígrafe.

II- RESPOSTA DOS QUESTIONAMENTOS

Informamos que o Pregoeiro solicitou à Secretaria Municipal De Saúde - SMS manifestação a respeito dos questionamentos no Pedido de Esclarecimentos, essencialmente, no tocante as exigências dispostas no termo de referência. A SMS manifestou-se no seguinte sentido:

1º QUESTIONAMENTO - item 6.1 do termo de referência

“O prazo de entrega é de 20 dias úteis mesmo? É totalmente inexecutável. Isso não seria suficiente para fabricação (sob medida de acordo com a obra); não está considerando frete e nem período de montagem que para um elevador grande como esse seria muito maior do que o previsto no termo.”

RESPOSTA SMS:

“Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa, cumpre frisar que a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

Não parece razoável que a Administração se ajuste a logística de entrega de uma determinada empresa, caso a empresa vencedora venha necessitar de um novo prazo de entrega, serão analisados o pedido e a necessidade da aquisição dos equipamentos, como já de praxe nos editais desta secretaria. Assim informamos que se mantêm todas as demais cláusulas editalícias.”

Marabá (PA), 14 de julho de 2023


HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da CEL/SEVOP



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**Resposta ao 1º Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/**

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Direção Conserp <conserp@conserpelevadores.com.br>

14 de julho de 2023 às 11:57

PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM****OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ- PARÁ.

Prezado Senhor,

Segue em anexo a resposta ao 1º Pedido de Esclarecimento, protocolada pela empresa CONSERP ELEVADORES, referente ao Processo Licitatório supracitado.

Informamos que a sessão de abertura da licitação está agendada para o dia 17 de julho de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Atenciosamente,

Higo D. Nogueira
Pregoeiro da CEL/SEVOP

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Não contém vírus.www.avg.com



Resposta ao 1º Pedido de Esclarecimento PE Nº 066 2023 (CONSERP) assinado.pdf
219K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM**Direção Conserp** <conserp@conserpelevadores.com.br>

11 de julho de 2023 às 17:36

Para: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Gostaria de esclarecimento acerca da parte civil de acabamento também, marcos de porta, mudanças que por ventura ocorram no piso dos andares, até mesmo para colocação das botoeiras.

A parte de obras, referente a acabamento civil, será responsabilidade do contratante correto? Pois isso não está descrito no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]





RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 14.180/2023-PM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PM

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ- PARÁ.

I- RELATÓRIO

A empresa **CONSERP ELEVADORES**, protocolou via e-mail no dia 11/07/2023 o 2º Pedido de Esclarecimentos, requerendo informações quanto ao edital da licitação em epígrafe.

II- RESPOSTA DOS QUESTIONAMENTOS

Informamos que o Pregoeiro solicitou à Secretaria Municipal De Saúde - SMS manifestação a respeito dos questionamentos no Pedido de Esclarecimentos, essencialmente, no tocante as exigências dispostas no termo de referência. A SMS manifestou-se no seguinte sentido:

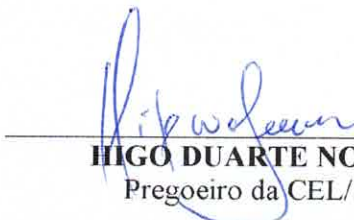
1º QUESTIONAMENTO:

“Gostaria de esclarecimento acerca da parte civil de acabamento também, marcos de porta, mudanças que por ventura ocorram no piso dos andares, até mesmo para colocação das botoeiras. A parte de obras, referente a acabamento civil, será responsabilidade do contratante correto? Pois isso não está descrito no edital e seus anexos.”

RESPOSTA SMS:

“Em resposta ao pedido de esclarecimento do pregão eletrônico 066/2023 referente a acerca da parte civil de acabamento também, marcos de porta, mudanças que por ventura ocorram no piso dos andares, até mesmo para colocação das botoeiras será de responsabilidade da contratada.”

Marabá (PA), 14 de julho de 2023


HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da CEL/SEVOP



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Resposta ao 2º Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Direção Conserp <conserp@conserpelevadores.com.br>

14 de julho de 2023 às 11:57

PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM****OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ- PARÁ.

Prezado Senhor,

Segue em anexo a resposta ao 2º Pedido de Esclarecimento, protocolada pela empresa CONSERP ELEVADORES, referente ao Processo Licitatório supracitado.

Informamos que a sessão de abertura da licitação está agendada para o dia 17 de julho de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Atenciosamente,

Higo D. Nogueira
Pregoeiro da CEL/SEVOP

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Não contém vírus.www.avg.com



Resposta ao 2º Pedido de Esclarecimento PE Nº 066 2023 (CONSERP) assinado.pdf
194K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Pedido de esclarecimento.

2 mensagens

Tapajós Assessoria Jurídica <adv.licitar@gmail.com>
Para: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

13 de julho de 2023 às 16:18



Prezados servidores da administração municipal de Marabá, boa tarde.

Me chamo Fabrício Tapajós, Advogado, e estou entrando em contato a fim de solicitar esclarecimentos acerca da ausência de previsão no edital **PROCESSO Nº 6.853/2023-PMM PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2023-CEL/SEVOP/PMM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pois não há no edital, previsão do tratamento dos documentos sem validade.

Isso pois, os documentos CERTIDÃO SIMPLIFICADA e CERTIDÃO ESPECIAL DIGITAL **NÃO POSSUEM PRAZO DE VALIDADE**. Assim, resta nebuloso qual o prazo estipulado por essa administração para fins de aceitação de documento emitido por órgão competente que não possua tal prazo.

Outrossim, editais de outras municipalidades utilizam, para fins de aceite de documentos nessas condições, prazos variados, de 90, 120 ou 180 dias, condição tal que pugnamos pelo prazo mais dilatado e que permite uma maior participação e desburocratização, qual seja, o prazo de 180 dias.

Isto posto, aguardamos os esclarecimentos da Administração Pública acerca do assunto.

Desde já, agradecemos.

Atenciosamente,



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Tapajós Assessoria Jurídica <adv.licitar@gmail.com>

14 de julho de 2023 às 08:45

bom dia,

As certidões citadas só ficam desatualizadas caso seja feito um registro junto a junta comercial estadual posterior à emissão da mesma.

atc,
Higo Nogueira.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM**

1 mensagem

Agatha Amaral Cabral <agatha@elevatex.com.br>

13 de julho de 2023 às 16:43

Para: sevoplicitacao <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Cc: Eric Taufner Fick <eric@elevatex.com.br>, Wendell Elevatex <wendell@elevatex.com.br>

Boa tarde.

Referente ao :

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PROCESSO Nº 14.180/2023/PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM, SOLICITANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ- PARÁ.

Solicitamos, por gentileza, esclarecimentos acerca do item abaixo, conforme dispõe edital:

cite- se

" 6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 (dez) dias úteis, contados do (a) recebimento da nota de empenho.**6.2 O item deve ser entregue no Hospital Municipal Infantil, Rua: 05 de abril, Marabá Pioneira, Centro, Marabá-Pará.****6.3 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) (meses), ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante. "**

Dúvida a sanar : Qual seria a data específica da emissão da nota de empenho, após encerrado os 05 dias úteis , para assinatura do contrato, conforme estipulado em edital?

O prazo citado apresenta divergência , devemos considerar 20 (vinte) ou 10 (dez) dias úteis?

Qual o prazo máximo para fornecimento e instalação do equipamento, dentro dos moldes do edital?

Atenciosamente,



www.elevatex.com.br

14/07/23, 08:51

E-mail de Web-Mail da Prefeitura de Marabá - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-C...





sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM**

2 mensagens

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

14 de julho de 2023 às 09:07

Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM****OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PARÁ.

Encaminhamos em anexo o pedido de esclarecimento encaminhado pelo ELEVATEX, para conhecimento, análise e manifestação.

Informamos que a sessão está agendada para o dia 17 de julho de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)™**Solicitamos a resposta o mais breve possível, pois a sessão de abertura está agendada para segunda-feira (dia 17)**

Atenciosamente,

Higo Duarte
Pregoeiro

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Não contém vírus.www.avg.com

**Pedido de Esclarecimento - PE nº 066 2023 (ELEVATEX).pdf**
105K**COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS** <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

14 de julho de 2023 às 09:35

Para: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Bom dia

em relação ao pregão 066/2023 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PARÁ,
o prazo de entrega do objeto será de 20 dias a contar do recebimento da nota de empenho e ordem de serviços, referente ao prazo de entrega caso a empresa necessite de um novo prazo será análise o pedido da contratada.

att

Edinusia Dias

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Departamento de Atas e Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Rod. Transamazônica, sn, Agropolis do Incra, Bairro: Amapá - Marabá-PA
Telefone:(94) 3323-0345



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ- PARÁ.

I- RELATÓRIO

A empresa **ELEVATEX**, protocolou via e-mail no dia 13/07/2023 o Pedido de Esclarecimentos, requerendo informações quanto ao edital da licitação em epígrafe.

II- RESPOSTA DOS QUESTIONAMENTOS

Informamos que o Pregoeiro solicitou à Secretaria Municipal De Saúde - SMS manifestação a respeito dos questionamentos no Pedido de Esclarecimentos, essencialmente, no tocante as exigências dispostas no termo de referência. A SMS manifestou-se no seguinte sentido:

QUESTIONAMENTO:

“6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 (dez) dias úteis, contados do (a) recebimento da nota de empenho.

6.2 O item deve ser entregue no Hospital Municipal Infantil, Rua: 05 de abril, Marabá Pioneira, Centro, Marabá- Pará.

6.3 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) (meses), ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.”

“Dúvida a sanar : Qual seria a data específica da emissão da nota de empenho, após encerrado os 05 dias úteis , para assinatura do contrato, conforme estipulado em edital?

O prazo citado apresenta divergência, devemos considerar 20 (vinte) ou 10 (dez) dias úteis?

Qual o prazo máximo para fornecimento e instalação do equipamento, dentro dos moldes do edital?.”

RESPOSTA SMS:

“em relação ao pregão 066/2023 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PARÁ,



o prazo de entrega do objeto será de 20 dias a contar do recebimento da nota de empenho e ordem de serviços, referente ao prazo de entrega caso a empresa necessite de um novo prazo será análise o pedido da contratada.”

Marabá (PA), 14 de julho de 2023

HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da CEL/SEVOP



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Resposta ao Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Para: agatha@elevatex.com.br

Cc: eric@elevatex.com.br, wendell@elevatex.com.br

14 de julho de 2023 às 11:54

PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM****OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ- PARÁ.

Prezado Senhor,

Segue em anexo a resposta ao Pedido de Esclarecimento, protocolada pela empresa ELEVATEX, referente ao Processo Licitatório supracitado.

Informamos que a sessão de abertura da licitação está agendada para o dia 17 de julho de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Atenciosamente,

Higo D. Nogueira
Pregoeiro da CEL/SEVOP

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Não contém vírus.www.avg.com

**Resposta ao Pedido de Esclarecimento PE Nº 066 2023 (ELEVATEX) assinado.pdf**

315K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

[EDITAL] - PE/66/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM

2 mensagens



licitacao@basicelevadores.com.br <licitacao@basicelevadores.com.br>

12 de julho de 2023 às 16:46

Para: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

Cc: juridico01@basicelevadores.com.br

Prezado,

Boa tarde!

Por intermédio deste, encaminho o esclarecimento, a fim de compreender algumas questões.

Atenciosamente,

**Gabrielle Dafni Lopes de França**

Jurídico / Licitação

+55(11)3883-1850 • R: 1895

+ 55 (11) 99178-4955

www.basicelevadores.com.br

f i 0800-580 27 42

Esclarecimento - PE.66.2023 - SMS.pdf
143K

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

13 de julho de 2023 às 10:21

Para: licitacao@basicelevadores.com.br

recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL

**Ao Sr. Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0356/5688-2023 - CECOT

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição e instalação de 01 (um) elevador hospitalar com 02 (duas) paradas, para o Hospital Materno Infantil, localizado no Município de Marabá- Pará.

Prezado Senhor,

A **BASIC ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.254.737/0001-66 com sede na Rua Lício de Miranda, 769, Vila Carioca, São Paulo/SP, CEP: 04225-030, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Dafne Regina, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 46.621.737-7 e CPF/MF nº 391.225.768-00, vem, à presença de V. S^a, solicitar **ESCLARECIMENTO** dos seguintes pontos do Edital:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Consoante disposição editalícia, o prazo para esclarecimento do referido ato convocatório é de até 3 (três) dias anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, que está marcada para o dia 17/07/2023, considerando, portanto, o termo final em 13/07/2023 até as 23h59.

3 – DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

3.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ao analisar o instrumento convocatório esta licitante identificou tópicos que tratam da omissão de apresentação de algumas informações técnicas necessárias para definir o material adequado na utilização no fornecimento do equipamento.

Esquadrinhando o Termo de Referência – Anexo I, do relatório de especificação, foi identificada informações pendentes para cada item, seguido desta observação necessitamos de esclarecimentos para as respectivas questões, haja vista que estimamos fornecer o melhor e mais adequado.

ITEM 01

- Existe equipamento nos locais designados de instalação? Se sim, a remoção destes, seriam por parte da contratada?
- Tem planta disponível do local com indicação do espaço dos elevadores?
- A construção civil será de responsabilidade da Contratante ou da Contratada?
- Os acessos são unilaterais, opostos ou adjacentes?
- A adequação elétrica é por parte da contratante ou contratada?

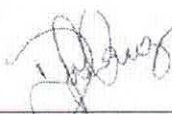
Pede-se que seja ratificado o nosso entendimento.

4 – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, visando o correto entendimento e a melhor interpretação do Edital, principalmente diante dos princípios licitatórios da Competividade, Vantajosidade, Isonomia, Desenvolvimento Nacional, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros, pede-se esclarecimento sobre os tópicos listados acima.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 12 de julho de 2023.



Dafne Regina
Advogada

CPF: 391.225.768-00 RG: 46.621.737-7
Basic Elevadores Ltda / CNPJ: 02.254.737/0001-66



0800 580 2742 | www.basicelevadores.com.br



Rua Lício de Miranda, nº 796 | Ipiranga | CEP 04225-030 | São Paulo | SP
Av. Cons. Rodrigues Alves, 472 | Macuco | CEP 11015-201 | Santos | SP



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM**

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

13 de julho de 2023 às 10:41

Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM****OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PARÁ.

Encaminhamos em anexo o pedido de esclarecimento encaminhado pelo BASIC ELEVADORES LTDA, para conhecimento, análise e manifestação.

Informamos que a sessão está agendada para o dia 17 de julho de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Atenciosamente,

Higo Duarte
Pregoeiro

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Não contém vírus.www.avg.com

**Pedido de Esclarecimento - PE nº 066 2023 (BASIC ELEVADORES).pdf**
143K



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ- PARÁ.

I- RELATÓRIO

A empresa BASIC ELEVADORES LTDA, protocolou via e-mail no dia 13/07/2023 o Pedido de Esclarecimentos, requerendo informações quanto ao edital da licitação em epígrafe.

II- RESPOSTA DOS QUESTIONAMENTOS

Informamos que o Pregoeiro solicitou à Secretaria Municipal De Saúde - SMS manifestação a respeito dos questionamentos no Pedido de Esclarecimentos, essencialmente, no tocante as exigências dispostas no termo de referência. A SMS manifestou-se no seguinte sentido:

QUESTIONAMENTO:

“Esquadrinhando o Termo de Referência □ Anexo I, do relatório de especificação, foi identificada informações pendentes para cada item, seguido desta observação necessitamos de esclarecimentos para as respectivas questões, haja vista que estimamos fornecer o melhor e mais adequado.

ITEM 01

- Existe equipamento nos locais designados de instalação? Se sim, a remoção destes, seriam por parte da contratada?
- Tem planta disponível do local com indicação do espaço dos elevadores?
- A construção civil será de responsabilidade da Contratante ou da Contratada?
- Os acessos são unilaterais, opostos ou adjacentes?
- A adequação elétrica é por parte da contratante ou contratada?”

RESPOSTA SMS:

“Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Basic Elevadores Ltda segue resposta abaixo:

Existe equipamento nos locais designados de instalação? Se sim, a remoção destes, seriam por parte da contratada? Não existem equipamentos nos locais da instalação. Caso existissem seriam de responsabilidade da contratante.



Tem planta disponível do local com indicação do espaço dos elevadores? Sim
existe projeto arquitetônico indicando local a ser instalado o elevador e projeto estrutural do poço do elevador (a ser construído pela contratante).

A construção civil será de responsabilidade da Contratante ou da Contratada? A
construção civil da estrutura do poço do elevador a ser instalado será de responsabilidade da contratante (o qual já está sendo providenciado no momento).

Os acessos são unilaterais, opostos ou adjacentes? Conforme especificado os
acessos ao elevador serão opostos. Elevador tipo maca hospitalar, lados opostos.

A adequação elétrica é por parte da contratante ou contratada? As adequações
elétricas serão de responsabilidade da contratada.”

Marabá (PA), 14 de julho de 2023


HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da CEL/SEVOP



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Ext. n.339/2023 COMPRAS/SMS Marabá - PA, 14 de julho de 2023

Ilma. Senhor
Franklin Carneiro
Coordenador de Licitação.

246
Kaio M. da Silva
Membro da CEL/SEVOP
Mat. 2366
14/07/2023
16:01

ASSUNTO: Reposta de pedido de esclarecimento
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CPL/PMM

OBJETO: a aquisição e instalação de 01 (um) elevador hospitalar com 02 (duas) paradas, para o Hospital Materno Infantil, localizado no Município de Marabá- Pará.

1. DO PEDIDO

A BASIC ELEVADORES LTDDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.254.737/0001-66 com sede na Rua Licio de Miranda, 769, Vila Carioca, São Paulo/SP, CEP: 04225-030, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Dafne Regina, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 46.621.737-7 e CPF/MF nº 391.225.768-00, vem, à presença de V. S^a, solicitar ESCLARECIMENTO dos seguintes pontos do Edital: 1 – DA TEMPESTIVIDADE Consoante disposição editalícia, o prazo para esclarecimento do referido ato convocatório é de até 3 (três) dias anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, que está marcada para o dia 17/07/2023, considerando, portanto, o termo final em 13/07/2023 até as 23h59.

3 – DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

3.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Ao analisar o instrumento convocatório esta licitante identificou tópicos que tratam da omissão de apresentação de algumas informações técnicas necessárias para definir o material adequado na utilização no fornecimento do equipamento. Esquadrinhando o Termo de Referência – Anexo I, do relatório de especificação, foi identificadas informações pendentes para cada item, seguido desta observação necessitamos de esclarecimentos para as respectivas questões, haja vista que estimamos fornecer o melhor e mais adequado.

ITEM 01 - Existe equipamento nos locais designados de instalação? Se sim, a remoção destes, seriam por parte da contratada?

Tem planta disponível do local com indicação do espaço dos elevadores? –

A construção civil será de responsabilidade da Contratante ou da Contratada?

Os acessos são unilaterais, opostos ou adjacentes?



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A adequação elétrica é por parte da contratante ou contratada?



2. DA ANÁLISE

É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

“[...] pode-se definir a licitação como o procedimento

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Bacic Elevadores Ltda segue resposta abaixo:

Existe equipamento nos locais designados de instalação? Se sim, a remoção destes, seriam por parte da contratada? **Não existem equipamentos nos locais da instalação. Caso existissem seriam de responsabilidade da contratante.**

Tem planta disponível do local com indicação do espaço dos elevadores? **Sim existe projeto arquitetônico indicando local a ser instalado o elevador e projeto estrutural do poço do elevador (a ser construído pela contratante).**

A construção civil será de responsabilidade da Contratante ou da Contratada? **A construção civil da estrutura do poço do elevador a ser instalado será de responsabilidade da contratante (o qual já está sendo providenciado no momento).**

Os acessos são unilaterais, opostos ou adjacentes? **Conforme especificado os acessos ao elevador serão opostos. Elevador tipo maca hospitalar, lados opostos.**

A adequação elétrica é por parte da contratante ou contratada? **As adequações elétricas serão de responsabilidade da contratada.**

Edinúzia Dias da Silva

Coordenadora de Licitações e compras

Portaria nº1745/2021-GP

Edinúzia Dias da Silva

Agrópolis do INCRA, Bairro Amanó, Marabá - Pará - CEP: 68500000

CNPJ: 18478187/0001-07 - Fone: (94) 3324-4199



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

246

Resposta ao Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

14 de julho de 2023 às 16:11

Para: licitacao@basicelevadores.com.br, juridico01@basicelevadores.com.br

PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM****OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ- PARÁ.

Prezado Senhor,

Segue em anexo a resposta ao Pedido de Esclarecimento, protocolada pela empresa BASIC ELEVADORES LTDA, referente ao Processo Licitatório supracitado.

Informamos que a sessão de abertura da licitação está agendada para o dia 17 de julho de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Atenciosamente,

Higo D. Nogueira
Pregoeiro da CEL/SEVOP

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

**Resposta Pedido de Esclarecimento PE nº 066 2023 (BASIC) assinado c anexo.pdf**

803K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ- PE/66/2023**

1 mensagem

Cristina Rodrigues Da Costa, Kelly <kelly.costa@tkelevator.com>

12 de julho de 2023 às 18:48

Para: "sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Boa tarde Prezados,

Segue em anexo carta de impugnação e procuração.

Atenciosamente

Kelly Cristina Rodrigues da Costa

Administracao

Latin America

T +55 91 3274.4600 | R 28

TK Elevator | R Roso Danin, 614 | CEP 66070-410 | Belem - PA | Brasil | www.tkelevator.com

Facebook | Instagram | Twitter | LinkedIn | Blog



This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.

2 anexos **Procuração 2.556 (alteração procurador 28.136-132) 16.11.2022.pdf**
2850K **00057466_018592- Impugnação.docx.pdf**
393K



ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM

Lic. TKE 018592

**Ref. Pregão Eletrônico Nº 066/2023 –CEL
Processo nº 14.180/2023- PMM**

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0017-85, com Rua Roso Danin, nº 614, Bairro Canudos, Belém/PA, CEP 66070-410, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O edital impugnado apresenta prazo de entrega do elevador é de 20 (vinte) dias. É imperativa sua dilação, o que se requer desde já.

O prazo mínimo razoável para executar a entrega do tipo de equipamento licitado no presente certame é de no mínimo 210 (duzentos e dez) dias. Portanto, **deve ser dilatado o prazo de entrega e instalação do elevador previsto no instrumento convocatório para, no mínimo, 210 (duzentos e dez) dias**

2. DA VISITA TÉCNICA

De acordo com o escopo editalício, verifica-se que não consta a obrigatoriedade de realizar visita técnica no local indicado para fornecimento e instalação dos equipamentos relacionados no Termo de Referência.

Para tanto, faz-se de suma importância para a elaboração da proposta de preços a realização de visita técnica conforme a natureza do serviço contratado.



3. DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO LOCAL DOS EQUIPAMENTOS.

Em análise ao ato convocatório, verifica-se que este é silente no que tange à responsabilidade por intervenção de terceiros na área dos equipamentos durante o período da contratação objeto desta licitação.

Nesse toar, expressa previsão nesse sentido se mostra indispensável à segurança jurídica dos contratantes, à vista da responsabilidade técnica da contratada sobre os equipamentos que compõe o contrato.

Quando da prestação de serviços de fornecimento/instalação ou manutenção de equipamentos de transporte vertical, o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA atribui à empresa contratada a total responsabilidade técnica sobre os equipamentos. Assim, a proibição de que terceiros interfiram nos elevadores é imprescindível, haja vista que não pode ser a contratada responsabilizada por eventuais danos ou acidentes que venham a ocorrer em virtude de serviços realizados ou peças trocadas por terceiros alheios à contratação.

Ocorre que a intervenção de terceiros nos equipamentos configura hipótese de exclusão de responsabilidade da empresa sobre os mesmos, visto que não pode sujeitar-se aos fatos decorrentes de atos sobre os quais não possui qualquer gerência ou previsão.

Nessa situação, é inviável a responsabilização administrativa, civil ou penal sobre incidentes envolvendo os equipamentos em que houvesse um terceiro interveniente realizando qualquer tipo de serviço.

Salienta-se, porque relevante, o que exposto *in* Licitações E Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal De Contas Da União, 2010 (p. 741):

Direitos e Responsabilidades das Partes

É obrigação da Administração contratante, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento do material, execução da obra ou prestação dos serviços;

E• impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

Destarte, a fim de evitar questionamentos futuros acerca do apontamento, inclusive litígios na via judicial, requer-se a inclusão de obrigação à contratante, coibindo a contratação/permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada.



4. DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

O ato convocatório (Item 21. **Sanções Administrativas**) disciplina a sujeição da contratada a multas que, em geral tem como base de cálculo o valor global do contrato.

A soma do valor correspondente a todas as multas está estabelecida na minuta de contrato até o percentual de 15% (Quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

Assim regula a minuta do contrato:

21.5 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

21.5.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produtos ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

21.5.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de produtos ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

21.6 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:

- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste certame;
- b) inexecução total do contrato;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Todavia, usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.

Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa, seria num **patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes.

A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. (...) é dever do aplicador

dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados.



O TCU, sobre o tema, dispôs:

Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais; Acórdão 1453/2009 Plenário

Assim, requer seja retificado o Edital no que tange à imposição das multas, **alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida**, para garantia da segurança jurídica das licitantes.

II - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRAS CIVIS

O instrumento convocatório, da mesma forma, deixa de mencionar o responsável pela execução de obra civil, se for o caso. Nesse sentido, solicita-se esclarecimento quanto à responsabilidade das partes acerca da execução de obra civil.

2. GUARDA DE MATERIAIS

O instrumento convocatório, da mesma forma, deixa de mencionar o responsável pela guarda dos materiais, se for o caso. Nesse sentido, solicita-se esclarecimento quanto à responsabilidade das partes acerca da execução da guarda de materiais.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.



Termos em que pede e espera deferimento.

Belém/PA, 12 de Julho de 2023.



DocuSigned by:

Kelly Costa

EE9421E5A524DC

Representante legal
TK Elevadores Brasil LTDA



9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

Nº 2.556 - **PROCURAÇÃO PÚBLICA:** - Saibam todos quantos esta pública escritura virem que, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 9º Tabelionato, fez-se presente como -----

OUTORGANTE

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob número 90.347.840/0001-18, com sede na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, na cidade de Guaíba/RS, cujos documentos comprobatórios da representação legal, ficam arquivados nestas notas, no Livro de Registro de Representações Legais número 220, na folha 012 a 051, sob número de ordem 5.633. neste ato representado por seus diretores **MARCELO DIDONET NERY**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 286.251.610-49, portador da carteira nacional de habilitação número 00438975658, expedida pelo DETRAN/RS, filho de Hely da Costa Nery e Beatriz Maria Didonet Nery, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade de Guaíba/RS, na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, com endereço eletrônico marcelo.nery@tkelevator.com e **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob número 512.769.849-87, portador da cédula de identidade número 5060916516, expedida pela SSP/RS, filho de Dante Manfroi e Graciosa Dallagnol Manfroi, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade de Guaíba/RS, na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, com endereço eletrônico: paulo.manfroi@tkelevator.com; **Os quais fizeram-se presentes nos termos do Provimento 100/2020 do CNJ.**

Reconhecido como o próprio e capaz para este ato, por mim, Escrevente Autorizado, que dou fê, conforme documento de identidade apresentado. Então, pelo outorgante, me foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os -----

OUTORGADOS

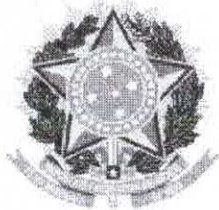
REGIS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro de produção mecânica, inscrito no CPF sob número 271.264.098-50, portador da cédula de identidade número 30887822, expedida pela SSP/SP, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **KELLY CRISTINA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, solteira, maior, bacharel em recursos humanos, inscrita no CPF sob número 755.238.092-68, portadora da cédula de identidade número 6337205, expedida pela PC/PA, declara que não vive em união estável, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **RUY DOS SANTOS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, inscrito no CPF sob número 609.109.092-53, portador da cédula de identidade número 3170489, expedida pela SSP/PA, declara que não vive em união estável, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; e **RAFAEL LUIS DA COSTA PADILLA**, brasileiro, solteiro, maior, supervisor de serviços, inscrito no CPF sob número 897.214.032-53, portador da cédula de identidade número 5214867, expedida pela PC/PA, declara que não vive em união estável, ambos com endereço profissional na cidade de Belém/PA, na Rua Roso Danin n.º 614, bairro Terra Firme, que não possui endereço eletrônico, ou não

Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, PAULO ROBERTO MANFROI e THIAGO MULLER DA SILVA

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinaturas.tabelionato.org.br/> e informe o código MYCBF-CPOWL-BBFYE-H5SJZ

Av. Osvaldo Aranha, 1022, Loja 1 - Fone: 51 3073.9500





informou;-----

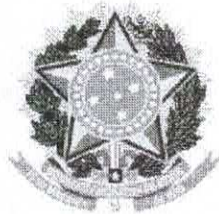
PODERES OUTORGADOS

Pelo outorgante, me foi dito que, confere poderes especiais para: **1) AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, independente da ordem de nomeação, assinar contratos de venda e instalação, assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas, equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assinar contratos desta natureza, inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para os outorgados, apresentar propostas de venda ou qualquer outro serviço vinculado ao seu objeto social; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços, assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como: contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; representar no Ministério Público e na Superintendência do Trabalho; assinar o PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, aplicar penas previstas em lei a estes; representá-la em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda e/ou prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); **2) AGINDO ISOLADAMENTE**: nos Estados do Pará e do Amapá, inscrever e representar a TK Elevadores Brasil Ltda., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva; manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais, exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for para o fiel desempenho deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades paraestatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa

Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, PAULO ROBERTO MANFROI e THIAGO MULLER DA SILVA

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MYCBF-CPQWL-BBFYE-H5SJZ





9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica e epistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato. O âmbito de representação dos outorgados em face dos poderes aqui conferidos fica adstrito e limitado aos territórios dos Estados do Pará e do Amapá; (LAVRADA CONFORME MINUTA APRESENTADA).-----

SUBSTABELECIMENTO

A presente procuração poderá ser totalmente ou parcialmente substabelecida com ou sem reserva de poderes;-----

VIGÊNCIA

A presente procuração terá prazo determinado de 01 (um) ano a contar da data da assinatura da presente.-----

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os nomes, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelas partes, as quais por eles se responsabilizam, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. E, de como assim o disse, me pediu esta escritura em notas, a qual lhe sendo lida, achou-a em tudo conforme, aceita, ratifica, outorga e assina. Eu, THIAGO MÜLLER DA SILVA, Escrevente Autorizado, a fiz digitar dou fé e assino. O usuário pagou os seguintes valores: Procuração: R\$ 88,80 (0462.04.2200007.00772 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0462.01.2200003.68667 = R\$ 1,80) Consulte a autenticidade deste ato acessando o Site <https://www.nonotabelionato.com.br/> informando a chave de acesso 056CBCYC0 e o validador 607.

Assinado digitalmente por:
MARCELO DIDONET NERY
CPF: 286.251.610-49
Certificado emitido por 9º Tabelionato de Notas -
PORTO ALEGRE/RS
Data: 11/11/2022 10:49:52 -03:00

Assinado digitalmente por:
PAULO ROBERTO MANFROI
CPF: 512.769.849-87
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 11/11/2022 11:00:32 -03:00



Assinado digitalmente por:
THIAGO MULLER DA SILVA
CPF: 005.562.960-10
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/11/2022 16:29:52 -03:00



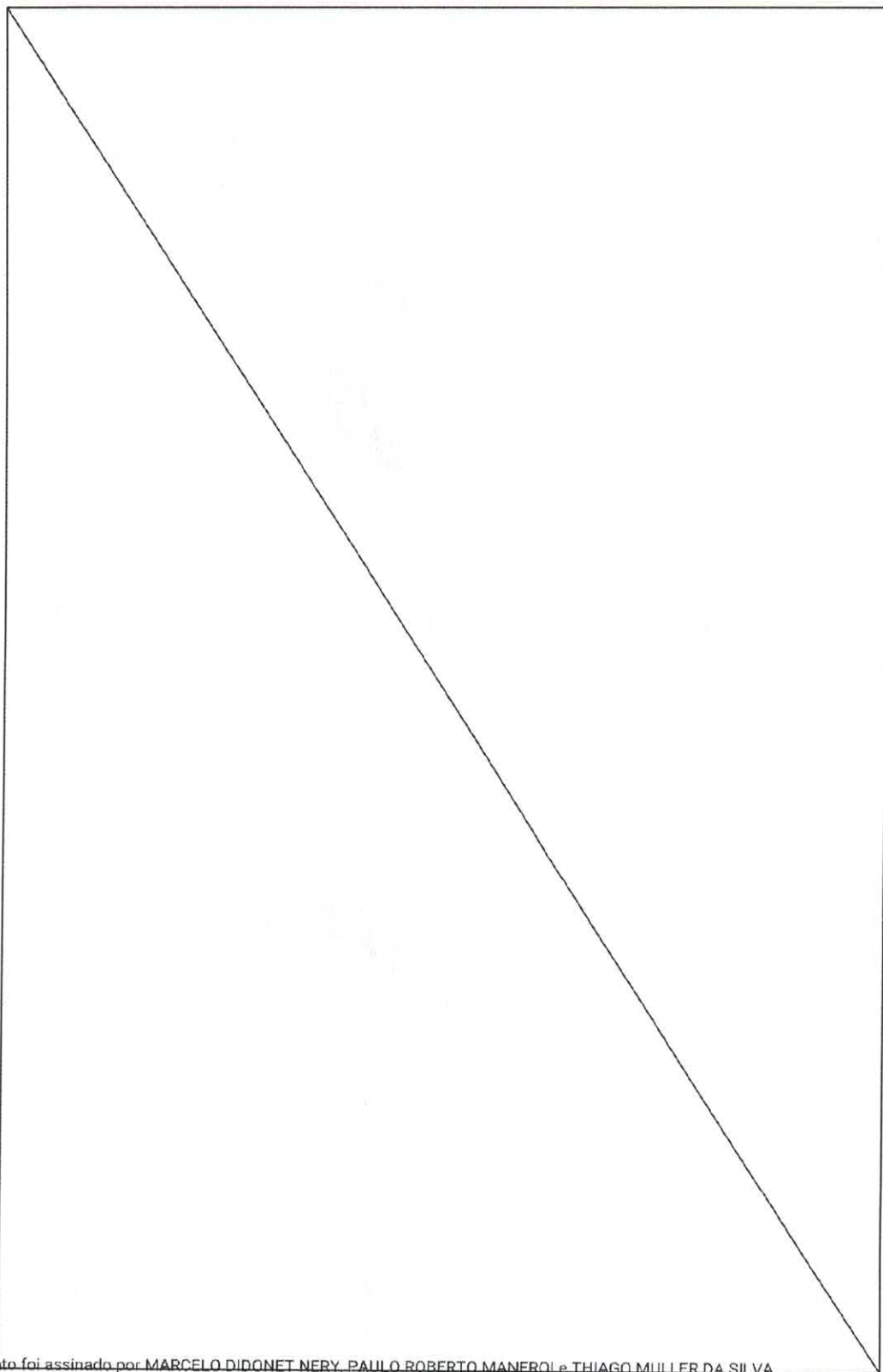
A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098764 51 2022 00165314 83

Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, PAULO ROBERTO MANFROI e THIAGO MULLER DA SILVA

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinaturas.noni.com.br/> e informe o código MYCBF-CPQWL-BBFYE-H5SJZ

Av. Osvaldo Aranha, 1022, Loja 1 - Fone: 51 3073.9500





Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, PAULO ROBERTO MANFROI e THIAGO MULLER DA SILVA
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MYCBF-CPQWL-BBFYE-H5SJZ





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MYCBF-CPQWL-BBFYE-H5SJZ

Matrícula Notarial Eletrônica: 098764.2022.11.11.00002820-24

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCELO DIDONET NERY (CPF 286.251.610-49) em 11/11/2022 10:49
- ✓ PAULO ROBERTO MANFROI (CPF 512.769.849-87) em 11/11/2022 11:00
- ✓ THIAGO MULLER DA SILVA (CPF 005.562.960-10) em 11/11/2022 16:29

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/MYCBF-CPQWL-BBFYE-H5SJZ>



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM**

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

13 de julho de 2023 às 10:44

PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM****OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PARÁ.

Encaminhamos anexo a IMPUGNAÇÃO encaminhado pela empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, para conhecimento, análise e manifestação.

Informamos que a sessão está agendada para o dia 17 de julho de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Atenciosamente,

Higo Duarte
Pregoeiro

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Não contém vírus. www.avg.com

**Impugnação - PE 066 2023 (TK ELEVADORES).pdf**

2393K



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ- PARÁ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0017-85, protocolada no dia 12/07/2023, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, em face do edital da licitação em epígrafe.

II – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante questiona, em síntese:

“[...] DA VISITA TÉCNICA

De acordo com o escopo editalício, verifica-se que não consta a obrigatoriedade de realizar visita técnica no local indicado para fornecimento e instalação dos equipamentos relacionados no Termo de Referência.

Para tanto, faz-se de suma importância para a elaboração da proposta de preços a realização de visita técnica conforme a natureza do serviço contratado.

DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO LOCAL DOS EQUIPAMENTOS.

Em análise ao ato convocatório, verifica-se que este é silente no que tange à responsabilidade por intervenção de terceiros na área dos equipamentos durante o período da contratação objeto desta licitação.

Nesse toar, expressa previsão nesse sentido se mostra indispensável à segurança jurídica dos contratantes, à vista da responsabilidade técnica da contratada sobre os equipamentos que compõe o contrato.

Quando da prestação de serviços de fornecimento/instalação ou manutenção de equipamentos de transporte vertical, o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA atribui à empresa contratada a total responsabilidade técnica sobre os equipamentos. Assim, a proibição de que terceiros interfiram nos elevadores é imprescindível, haja vista que não pode ser a contratada responsabilizada por eventuais danos ou acidentes que venham a ocorrer em virtude de serviços realizados ou peças trocadas por terceiros alheios à contratação.

Ocorre que a intervenção de terceiros nos equipamentos configura hipótese de exclusão de responsabilidade da empresa sobre os mesmos, visto que não pode



sujeitar-se aos fatos decorrentes de atos sobre os quais não possui qualquer gerência ou previsão.

Nessa situação, é inviável a responsabilização administrativa, civil ou penal sobre incidentes envolvendo os equipamentos em que houvesse um terceiro interveniente realizando qualquer tipo de serviço.

[...] Destarte, a fim de evitar questionamentos futuros acerca do apontamento, inclusive litígios na via judicial, requer-se a inclusão de obrigação à contratante, coibindo a contratação/permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada.

DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

O ato convocatório (Item 21. Sanções Administrativas) disciplina a sujeição da contratada a multas que, em geral tem como base de cálculo o valor global do contrato.

A soma do valor correspondente a todas as multas está estabelecida na minuta de contrato até o percentual de 15% (Quinze por cento) sobre o valor total do contrato

[...] Todavia, usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.

Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa, seria num patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes. [...]

Assim, requer seja retificado o Edital no que tange à imposição das multas, alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para garantia da segurança jurídica das licitantes.

II - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS **DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRAS CIVIS**

O instrumento convocatório, da mesma forma, deixa de mencionar o responsável pela execução de obra civil, se for o caso. Nesse sentido, solicita-se esclarecimento quanto à responsabilidade das partes acerca da execução de obra civil.

GUARDA DE MATERIAIS

O instrumento convocatório, da mesma forma, deixa de mencionar o responsável pela guarda dos materiais, se for o caso. Nesse sentido, solicita-se esclarecimento quanto à responsabilidade das partes acerca da execução da guarda de materiais.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do



certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.”

III- DA ANÁLISE DO MÉRITO

Informamos que o Pregoeiro solicitou à a Secretaria Municipal De Saúde - SMS manifestação a respeito dos questionamentos na presente Impugnação, essencialmente, no tocante as exigências dispostas no termo de referência. A SMS manifestou-se no seguinte sentido:

“Em relação a **visita técnico** não é obrigatório constar no termo de referência, mais se a empresa necessariamente necessita visitar para melhor o local para melhor adequação da proposta poderá solicitar junto ao órgão.

Da **responsabilidade a intervenção de terceiros** sobre os equipamentos, durante a instalação do objeto não serão permitidos terceiros executem a obra ou prestarem os serviços do objeto que e de responsabilidade da contratada, toda a fiscalização do objeto será de responsabilidade da contratante. E de responsabilidade da contratada entregar o objeto em perfeito estado e funcionando.

Em relação **DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAL**, as minutas do edital e contratado passam pela análise da procuradoria do município, sendo emitido um parecer jurídico. Sendo assim emitido um parecer para legalidade do edital e da minuta do contrato.

Em relação a **DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRAS CIVIS**

A responsabilidade pela construção da estrutura do poço do elevador será de responsabilidade da CONTRATANTE, a qual já está sendo providenciada. A responsabilidade pelas obras civis de adequações elétricas (rasgo de paredes, embutimento de eletrodutos e cabos elétricos, instalação de painéis elétricos e botoeiras etc), serão de responsabilidade da CONTRATADA, pois faz parte do escopo de fornecimento e instalação do produto.

E por fim sobre a **GUARDA DE MATERIAIS**

A guarda dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **NÃO CONCEDER PROVIMENTO**, decidindo pela improcedência dos pedidos.”

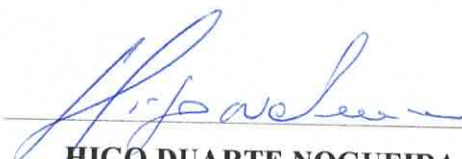
A manifestação da referida secretaria segue integralmente em anexo.



IV- DA DECISÃO

Ante o exposto, **NEGAMOS PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa
TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Marabá (PA), 14 de julho de 2023


HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da CEL/SEVOP





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Ext. n.340/2023 COMPRAS/SMS Marabá - PA, 14 de julho de 2023

Ilma. Senhora
Franklin Carneiro
Coordenador de Licitação.

Kaito M. da Silva
Membro da CEL/SEVOP
Mat. 2366
14/07/2023
16:01



ASSUNTO: ANALISE IMPUGNAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CPL/PMM

OBJETO: aquisição e instalação de 01 (um) elevador hospitalar com 02 (duas) paradas, para o Hospital Materno Infantil, localizado no Município de Marabá- Pará.

1. DO PEDIDO

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0017-85, com Rua Roso Danin, nº 614, Bairro Canudos, Belém/PA, CEP 66070-410, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2. O edital impugnado apresenta prazo de entrega do elevador é de 20 (vinte) dias. É imperativa sua dilação, o que se requer desde já. O prazo mínimo razoável para executar a entrega do tipo de equipamento licitado no presente certame é de no mínimo 210 (duzentos e dez) dias. Portanto, deve ser dilatado o prazo de entrega e instalação do elevador previsto no instrumento convocatório para, no mínimo, 210 (duzentos e dez) dias

3. DA VISITA TÉCNICA

De acordo com o escopo editalício, verifica-se que não consta a obrigatoriedade de realizar visita técnica no local indicado para fornecimento e instalação dos equipamentos relacionados no Termo de Referência. Para tanto, faz-se de suma importância para a elaboração da proposta de preços a realização de visita técnica conforme a natureza do serviço contratado. 213/13 TK ELEVADORES BRASIL LTDA | www.tkelevator.com

4. DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO LOCAL DOS EQUIPAMENTOS.

Em análise ao ato convocatório, verifica-se que este é silente no que tange à responsabilidade por intervenção de terceiros na área dos equipamentos durante o



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

período da contratação objeto desta licitação. Nesse toar, expressa previsão nesse sentido se mostra indispensável à segurança jurídica dos contratantes, à vista da responsabilidade técnica da contratada sobre os equipamentos que compõe o contrato. Quando da prestação de serviços de fornecimento/instalação ou manutenção de equipamentos de transporte vertical, o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA atribui à empresa contratada a total responsabilidade técnica sobre os equipamentos. Assim, a proibição de que terceiros interfiram nos elevadores é imprescindível, haja vista que não pode ser a contratada responsabilizada por eventuais danos ou acidentes que venham a ocorrer em virtude de serviços realizados ou peças trocadas por terceiros alheios à contratação. Ocorre que a intervenção de terceiros nos equipamentos configura hipótese de exclusão de responsabilidade da empresa sobre os mesmos, visto que não pode sujeitar-se aos fatos decorrentes de atos sobre os quais não possui qualquer gerência ou previsão. Nessa situação, é inviável a responsabilização administrativa, civil ou penal sobre incidentes envolvendo os equipamentos em que houvesse um terceiro interveniente realizando qualquer tipo de serviço. Salienta-se, porque relevante, o que exposto in Licitações E Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal De Contas Da União, 2010 (p. 741): Direitos e Responsabilidades das Partes É obrigação da Administração contratante, dentre outras específicas para execução do objeto contratado: • permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento do material, execução da obra ou prestação dos serviços; E• impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato; Destarte, a fim de evitar questionamentos futuros acerca do apontamento, inclusive litígios na via judicial, requer-se a inclusão de obrigação à contratante, coibindo a contratação/permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada.

313/13 TK ELEVADORES BRASIL LTDA | www.tkelevator.com

5. DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

O ato convocatório (Item 21. Sanções Administrativas) disciplina a sujeição da contratada a multas que, em geral tem como base de cálculo o valor global do contrato. A soma do valor correspondente a todas as multas está estabelecida na





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



minuta de contrato até o percentual de 15% (Quinze por cento) sobre o valor total do contrato. Assim regula a minuta do contrato: 21.5 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados. 21.5.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produtos ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida. 21.5.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de produtos ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato. 21.6 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de: I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato; II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela: a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste certame; b) inexecução total do contrato; c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE. Todavia, usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato. Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa, seria num patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes. A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho: (...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. (...) é dever do aplicador 413/13 TK ELEVADORES BRASIL LTDA | www.tkelevator.com dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O TCU, sobre o tema, dispôs: Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais; Acórdão 1453/2009 Plenário Assim, requer seja retificado o Edital no que tange à imposição



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

das multas, alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para garantia da segurança jurídica das licitantes.



II - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRAS CIVIS

O instrumento convocatório, da mesma forma, deixa de mencionar o responsável pela execução de obra civil, se for o caso. Nesse sentido, solicita-se esclarecimento quanto à responsabilidade das partes acerca da execução de obra civil.

2. GUARDA DE MATERIAIS O instrumento convocatório, da mesma forma, deixa de mencionar o responsável pela guarda dos materiais, se for o caso. Nesse sentido, solicita-se esclarecimento quanto à responsabilidade das partes acerca da execução da guarda de materiais.

III. DO PEDIDO Ante o exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente I

2. DA ANÁLISE

É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

"[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato." (Grifo nosso).

Após análise, dos pedidos processados pela Impugnante, cumpre frisar que a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado,





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

Não parece razoável que a Administração se ajuste a logística de entrega de uma determinada empresa, caso a empresa vencedora venha necessitar de um novo prazo de entrega, serão analisados o pedido e a necessidade da aquisição dos equipamentos, como já de praxe nos editais desta secretaria.



Em relação a visita técnico não é obrigatório constar no termo de referência, mais se a empresa necessariamente necessita visitar para melhor o local para melhor adequação da proposta poderá solicitar junto ao órgão.

Da responsabilidade a intervenção de terceiros sobre os equipamentos, durante a instalação do objeto não serão permitidos terceiros executem a obra ou prestarem os serviços do objeto que e de responsabilidade da contratada, toda a fiscalização do objeto será de responsabilidade da contratante. E de responsabilidade da contratada entregar o objeto em perfeito estado e funcionando.

Em relação DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAL, as minutas do edital e contratado passam pela análise da procuradoria do município, sendo emitido um parecer jurídico. Sendo assim emitido um parecer para legalidade do edital e da minuta do contrato.

Em relação a DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRAS CIVIS

A responsabilidade pela construção da estrutura do poço do elevador será de responsabilidade da CONTRATANTE, a qual já está sendo providenciada. A responsabilidade pelas obras civis de adequações elétricas (rasgo de paredes, embutimento de eletrodutos e cabos elétricos, instalação de painéis elétricos e botoeiras etc), serão de responsabilidade da CONTRATADA, pois faz parte do escopo de fornecimento e instalação do produto.

E por fim sobre a GUARDA DE MATERIAIS

A guarda dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para no mérito, com lastro nos posicionamentos

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

levantados, NÃO CONCEDER PROVIMENTO, decidindo pela improcedência dos pedidos.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet.



Edinusia Dias da Silva
Coordenadora de Licitações e compras
Portaria nº 1745/2021-GP
Coordenadora de Licitação e Compras
Portaria nº 1745/2021-GP



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**Resposta à Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM**

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Para: "Cristina Rodrigues Da Costa, Kelly" <kelly.costa@tkelevator.com>

14 de julho de 2023 às 16:09

PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-CEL/SEVOP/PMM****OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR HOSPITALAR COM 02 (DUAS) PARADAS, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ- PARÁ.**

Prezado Senhor,

Segue em anexo a Resposta à Impugnação, protocolada pela empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, referente ao Processo Licitatório supracitado.**Informamos que a sessão de abertura da licitação está agendada para o dia 17 de julho de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)**

Atenciosamente,

Higo D. Nogueira
Pregoeiro da CEL/SEVOP

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

 **Resposta Impugnação - PE Nº 066 2023 assinado c anexo.pdf**
2048K